



CONTRATO Nº 014/2017/FMS

TERMO DE CONTRATO, que celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – ME.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, neste ato representada pelo Secretário, Celso Vilmar Brancher, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.156.407/0001-17, estabelecida na RUA ARTUR PEREIRA ALVES, 470, Bairro.JARDIM CIDADE ALTA, no Município de JOAÇABA/SC, neste ato representada pelo Sr. JULIANA SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 46257691 e CPF nº 042.892.599-52, residente e domiciliado na RUA ARTUR PEREIRA ALVES-470, cidade de JOAÇABA/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 24/2017/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 17/2017/FMS, homologado no dia 28/12/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Gestão de Saúde Pública, com vistas à reestruturação da territorialização da área da Atenção Básica no Município de Joaçaba, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10 de janeiro de 2018.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora ANGELA SIGNORI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com as especificações da cláusula quarta deste instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA:
- Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à consecução dos trabalhos contratados dentro dos prazos estipulados.
 - Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da Secretaria Municipal de Saúde, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
 - Guardar sigilo absoluto, inclusive após o término do contrato, sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações que venha a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas.
 - Responsabilizar-se pela entrega de apostilas para as Oficinas de Territorialização junto às equipes.
 - Levar o conhecimento da referida Oficina para toda a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba e, a esta, resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à proponente vencedora ministrar o devido reforço, sem custos adicionais.
 - Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- g. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- h. Responsabilizar-se, na prestação dos serviços, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.
- i. Obedecer ao objeto contratado e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.2. Os serviços de Oficinas de Territorialização abrangerão toda a extensão do Município de Joaçaba atendida pela Atenção Básica de Saúde.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados de 10 de janeiro de 2018.
- 3.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização.
- 3.4.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.4.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.
- 3.4.3. Fica estabelecido neste instrumento, que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ 45.000,00.(quarenta e cinco mil reais), correspondente ao item a seguir identificado:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	01	SV	<p>SERVIÇOS DE TERRITORIALIZAÇÃO PARA AS ÁREAS ABRANGENTES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.</p> <p>Os serviços de Oficina de Territorialização à equipe de saúde, abrangerão:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Compreender, analisar e discutir o conceito de território, sua evolução e utilização em saúde.✓ Compreender e discutir a utilização do "território" como elemento fundamental para a implantação da Atenção Primária à Saúde.✓ Compreender e discutir a articulação do conceito de território e risco em saúde.✓ Compreender, discutir e exercitar as ferramentas utilizadas tendo como base o território delimitado, cadastramento familiar, diagnóstico socio-sanitário e aplicação de critérios de risco.✓ Conhecer, compreender e discutir a importância da análise situacional em saúde e sua articulação com a Atenção Primária à Saúde.✓ Compreender e discutir os elementos componentes da análise situacional em saúde, tais como: análise territorial-ambiental, demográfica, sociocultural-econômica, epidemiológica e assistencial.✓ Compreender, discutir e exercitar a articulação entre território-vigilância à saúde - Atenção Primária à Saúde.✓ Compreender os fundamentos teóricos e práticos para o diagnóstico local: conceito, objetivo, metas e operacionalização.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.1. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.1.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; BCO DO BRASIL, AG. 3420-7, C/C 267541-2.
- 4.1.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura juntamente com o relatório comprobatório da execução dos serviços e das fichas de cadastro dos animais, atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. Os valores somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o INPC/IBGE, apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.
- 4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.122 – BLATB – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Avenida XV de Novembro, 223 – Centro – 89.600-000 – Joaçaba – SC – CNPJ/MF 10.594.533/0001-00, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira – da forma de execução – do presente contrato.
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente Contrato.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 7.2.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
- 7.2.4. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 28 de dezembro de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário


JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME
JULIANA SANTOS

Testemunhas:

1. _____

2. _____